

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 212/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E FAZER A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO (ANTIGO MINIPOSTO DE SAÚDE) PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE A IGREJA CATOLICA SÃO SEBASTIÃO NO DISTRITO DE LAGOA FUNDA NESTE MUNICÍPIO DE BARRO ALTO – BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à **IGREJA CATOLICA SÃO SEBASTIÃO DO SITRITO DE LAGOA FUNDA**, neste Município de Barro Alto um imóvel urbano (antigo Miniposto de Saúde) conforme descrição abaixo:

Proprietário: Município de Barro Alto.

Local: Praça Francolino José da Silva, Distrito de Lagoa Funda – Barro Alto - Bahia.

Descrição: O Imóvel a ser doada fica localizado na Praça Francolino José da Silva, Distrito de Lagoa Funda, com superfície total de 234,33 m² (duzentos e trinta e quatro virgula trinta e três) metros quadrados, com as seguintes confrontações 10,70 (dez virgula setenta) metros de frente ao Norte, confrontando com a via pública, 10,70 (dez virgula setenta) metros de fundos ao Sul, confrontando com Via Pública, 21,90 (vinte e um virgula noventa) metros de ambos os lados, confrontando com Via Público ao Leste e com a Senhora Carmelina Gomes da Cruz ao Oeste.

Art. 2º - A doação a que se refere o **art. 1º**, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela **IGREJA CATOLICA SÃO SEBASTIÃO ATRAVÉS DE AÇÕES DA PASTORAL DA SAÚDE E DEMAIS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA CAMUNIDADE**, para fins das suas atividades religiosas e sociais.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, s/nº (74) 3629-1129 e 1114
CNPJ: 13.234.349/0001-30 - Cep: 44.895-000 - Barro Alto-BA.
E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br

Art. 3º - O Imóvel objeto desta Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a **IGREJA CATOLICA SÃO SEBASTIÃO**, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

Artigo 4º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Barro Alto – Ba, 03 de dezembro de 2019.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

